

## **SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00010, de 24 de Fevereiro de 2025

Altera os valores dos Produtos, do Boletim Informativo - Lista de Preços, que estabelece os valores a serem considerados como base cálculo para efeito de pagamento do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de sua atribuição, conferida através do disposto no Art. 2º da Portaria SEFAZ Nº 749, de 06 de julho de 2011.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica alterado o subgrupo 22.2 - AGUARDENTE DE CANA, com inclusão de novos produtos constantes do Anexo Único a esta Instrução.

Parágrafo único. A alteração de que trata o caput deste artigo foi realizada a pedido da empresa fabricante, na conformidade do §1º do artigo 3º da Portaria SEFAZ Nº 749, de 06 de julho de 2011.

Art. 2º Estabelece que prevaleça, para compor a Base de Cálculo do ICMS, o maior valor entre o constante do respectivo documento fiscal e o preço médio praticado no comércio varejista neste Estado constante da Pauta Fiscal, observando ainda o que dispõe a Portaria SEFAZ Nº 749, de 06 de julho de 2011.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01 de Março de 2025

**PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA**  
Superintendente de Administração Tributária

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00010, de 24 de Fevereiro de 2025

**BOLETIM INFORMATIVO - LISTA DE PREÇOS  
GRUPO E SUBGRUPO**

| Grupo: BEBIDAS, LÍQUIDOS ALCOÓLICOS E VINAGRES<br>Subgrupo: AGUARDENTE DE CANA |    |                                                                    |       |                |            |
|--------------------------------------------------------------------------------|----|--------------------------------------------------------------------|-------|----------------|------------|
| ITEM                                                                           | UN | DISCRIMINAÇÃO                                                      | VALOR | ÚLT. ALTERAÇÃO |            |
|                                                                                |    |                                                                    |       | I.N.           | VIGÊNCIA   |
| 22.2.73                                                                        | UN | AGUARDENTE DE CANA ATÉ 1000 ML Cachaça Imperatriz Vidro 970 ml     | 6,71  | 00010/2025     | 01/03/2025 |
| 22.2.73                                                                        | UN | AGUARDENTE DE CANA ATÉ 1000 ML Cachaça Purinha da Roça Pet 350 ml  | 2,40  | 00010/2025     | 01/03/2025 |
| 22.2.73                                                                        | UN | AGUARDENTE DE CANA ATÉ 1000 ML Cachaça Purinha da Roça Pet 4600 ml | 20,00 | 00010/2025     | 01/03/2025 |

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

|                                                               |
|---------------------------------------------------------------|
| BEBIDAS, LÍQUIDOS ALCOÓLICOS E VINAGRES<br>AGUARDENTE DE CANA |
|---------------------------------------------------------------|